

Zimbra

thais.fernandes@tjam.jus.br

± Tamanho da fonte -

## Esclarecimento - PE 019/2011

**De :** Lima Silva <licitacao1@vjinformatica.com.br>

Seg, 30 de Mai de 2011 11:35

**Assunto :** Esclarecimento - PE 019/2011

**Para :** cpl@tjam.jus.br

**Cc :** 'Diretoria - VJ INFORMATICA' <diretoria@vjinformatica.com.br>,  
licitacao@vjinformatica.com.br, 'gerencia - VJ INFORMATICA'  
<gerencia@vjinformatica.com.br>

1. A Empresa AMAZON SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob Nº. 10.683.199/0001-53, sediada à Rua Jardim dos Bares, Nº 35, São Jorge, vem mui respeitosamente, apresentar o que segue abaixo:
  - a) No edital da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 019/2011, cujo objeto é "registro de preços para eventual aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionados tipo "split" para atender ao Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo período de 12 meses", exige:

### 5.1.3 - Qualificação Técnica:

- a) registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);
- b) comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, na área de Engenharia Mecânica. (Edital – Habilitação, p. 6)

### 2. CONDIÇÕES

2.1 - A CONTRATADA para fornecer e instalar os aparelhos de ar condicionado do tipo ar split deverá apresentar prova de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, na área de Engenharia Mecânica. A comprovação de possuir profissional em seu quadro permanente poderá ser realizada através de prova de registro do profissional como responsável técnico da empresa licitante, com atribuições em engenharia mecânica, no CREA. (Edital – Termo de Referência, p. 19)

- b) E a empresa AMAZON SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO entende que a TJAM precisa resguardar-se, em sua contratação, de empresas de proveniência duvidosa e que podem prejudicar ou comprometer a boa execução dos serviços. No entanto, solicita-se estudar a exigência acima, pelas seguintes razões:
- c) Na mesma Lei de Licitações consta:

As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e **pessoal técnico especializado**, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão **atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade**[...] ( § 6º, Artigo 30)

- d) Sendo assim, a Responsabilidade Técnica para execução dos Serviços podem poderão ser apresentada e representadas mediante declaração, sob as penas cabíveis, como diz a lei; para isso, disponibilizamos a Declaração de uma instituição Privada ostentando que nossa empresa está autorizada a assistir tecnicamente as organizações em geral com os serviços licitados.
  - e) E ainda, pela restrição dos participantes no certame em questão,
1. Do exposto, solicito reaver a questão supra referida e retirar está exigência, pois temos grande interesse em participar da licitação em tela e temos fortes chances de vencer a licitação; do mesmo modo, as outras licitantes que se sentem frustradas pelo sentido restritivo, que o edital passa.
  2. Em tempo, vale salientar, que o serviço constante no instrumento convocatório apresenta características "comuns", condizendo com disposto no Artigo 1º, da Lei 10 520/02: "Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"; por essa razão, pode-se dizer que a exigência do Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) desvia-se do sentido de "*especificações usuais*", pois grande parcela do "mercado", interessado em participar dessa licitação, não possui tal registro; outrossim, partindo do conceito de "*usual*", entende-se que

são aqueles materiais ou serviços ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade, com frequência e habitualidade.

3. Sendo assim, aguardamos seu retorno. E com grande estima agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,



**Jonathas Lima da Silva**

Assistente de Licitação

Tel.: 55 92 3671 1030

Tel.: 55 92 3671 9628

Cel.: 55 92 8816-1396

Cel.: 55 92 9132-0226